Prefeitura
Itabirito
Cidade Viva

LEI Nº 2420, de 25 de julho de 2005.

Dispõe sobre a inscrição de Dívida Ativa no Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itabirito/MG

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O SAAE inscreverá em dívida ativa os débitos não liquidados no vencimento, relativos às tarifas de água e esgoto, a partir do primeiro dia útil do exercício seguinte àquele em que se esgotou o prazo para pagamento, pela Lei ou por decisão final proferida em processo regular.

Art. 2º - No caso de débito com pagamento parcelado, considerar-se-á como data de vencimento, para efeito de inscrição, aquela da primeira parcela não paga.

Art. 3º - Fica permitido a não cobrança de débitos inscritos em Dívida Ativa, de valor consolidado igual ou inferior a 20% da UFPMI.

Art. 4º - Não se aplicam os limites de valor para inscrição e ajuizamento quando se tratar de débitos para com o SAAE de valor consolidado igual ou inferior a 20% da UFPMI.

Art. 5º - Entende-se por débito consolidado o resultante da atualização do respectivo valor originário mais os encargos e acréscimos legais e contratuais vencidos até a data da apuração.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabirito, aos 25 de julho de 2.005.

Waldir Silva Salvador de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

Av. Queiroz Júnior, 635, Centro
CEP 35450-000 • Itabirito / MG
Fone (31) 3569 1000 • Fax (31) 3561 2412